

	<b>Solicitação para Contratação</b>	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
( ) Material de Consumo	( ) Material Permanente	( X ) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302-0405/ 99927-2707	E-mail: <a href="mailto:esjud@tjac.jus.br">esjud@tjac.jus.br</a> / <a href="mailto:geade@tjac.jus.br">geade@tjac.jus.br</a>

1. Objeto	
<b>Objeto</b>	<p>Contratação de docente, tipo pessoa física, <b>Dr. Rafael Padilha dos Santos</b>, que ministrará a ação educacional: <b>Seminário Especial de Direitos Humanos</b>, com previsão de ser realizada entre 10 a 11 de novembro de 2021, na modalidade EaD, com carga horária de 5h/a (cinco horas-aula), aberto a todo o Poder Judiciário e sem limitação de vagas.</p>
<b>Justificativa</b>	<p><b>1. Quanto à necessidade do serviço</b></p> <p>A ação educacional exsurge diante da necessidade do cumprimento de meta nacional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, especificamente no que tange à Meta 9, aprovada no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário (Provimento nº 85/2019), que incentiva a aplicação da Agenda 2030 da ONU às ações dos Tribunais de Justiça Pátrios.</p> <p>A relação da Agenda 2030 com Direitos Humanos, conforme definido no sítio eletrônico do CNJ (<a href="https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/qual-a-relacao-da-agenda-2030-com-direitos-humanos/">https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/qual-a-relacao-da-agenda-2030-com-direitos-humanos/</a>), se dá no sentido de que os direitos humanos são históricos, emergem das lutas que os homens travam em busca de sua emancipação e de melhoria na condição de vida. Os horrores da Segunda Guerra Mundial marcaram a aspiração comum dos Povos das Nações em busca da não violência e da paz. Antes da Carta da ONU (1945), que serviu de base para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), cada Estado adotava de forma individual suas Declarações de Direitos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos – um dos documentos mais importantes do mundo – é fonte de inspiração para a legislação de vários</p>

## 1. Objeto

países, inclusive o Brasil. Representou a consciência histórica da humanidade acerca dos próprios valores fundamentais.

À vista do quanto foi exposto, e embora seja complexa a definição de direitos humanos, é possível delinear elementos que o identificam, concluindo-se que **Direitos Humanos são valores universais inalienáveis da pessoa humana em processo de permanente construção, cuja essência nuclear é o respeito à dignidade da pessoa humana e cuja proteção é o grande desafio a ser enfrentado no campo das políticas públicas e do Direito para que possamos viver com liberdade em um ambiente de igualdade, amor fraterno e paz.**

Dentro desta definição, vê-se, claramente, a interligação dos Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Com efeito, a proteção dos direitos humanos implica em conhecer e promover a sua defesa em várias dimensões, dentre elas o direito humano aos direitos civis e políticos que visam à tutela da liberdade; aos direitos sociais, econômicos e culturais que visam a igualdade; à educação; à saúde; à assistência social; à previdência social; ao desenvolvimento; à paz; ao meio ambiente; à biotecnologia; à bioética; à biogenética; às tecnologias de informação; ao ciberespaço e à inteligência artificial.

Contudo, para que os direitos se efetivem existe um campo mais amplo que o campo jurídico, que é o campo das políticas públicas, em que os direitos previstos em tese efetivamente se constroem e ganham corpo em face de uma correlação de forças existente entre o Estado e a participação de todos no controle das decisões políticas. Não se pode esquecer, contudo, um referencial obrigatório que as políticas públicas devem seguir que são as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, sob pena de inconstitucionalidade, os Objetivos Fundamentais da República e os Princípios previstos na Constituição Federal de 1988, os quais estão diretamente relacionados com o atingimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

### 2. Quanto à notória especialização do profissional:

O formador **Dr. Rafael Padilha dos Santos** é: Graduado em Direito (2006), especialista em Direito Processual Civil (2007) pela UNIVALI e especialista em Psicologia Social (2011) pela Universidade Estatal de São Petersburgo-Rússia. É Mestre em Filosofia (2011) na UFSC e Doutor (2015) em Direito com dupla titulação pela UNIVALI e a Università degli Studi di Perugia. Atualmente é coordenador e professor do Programa Stricto Sensu em Direito das Migrações Transnacionais, do Curso de Mestrado Profissional Internacional Conjunto em Direito das Migrações Transnacionais entre a Universidade do Vale do Itajaí e a Università degli Studi di Perugia. Também é professor do Programa de PósGraduação em Ciência Jurídica (PPCJ) da UNIVALI. É advogado e professor universitário (1061296).

### 3. Quanto à natureza singular do serviço:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

	<b>1. Objeto</b>
	Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.

<b>2. DETALHAMENTO DO OBJETO</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição detalhada</b>
<b>1</b>	Contratação de docente, tipo pessoa física, <b>Dr. Rafael Padilha dos Santos</b> , que ministrará a ação educacional: <b>Seminário Especial de Direitos Humanos</b> , com previsão de ser realizada entre 10 a 11 de novembro de 2021, na modalidade EaD, com carga horária de 5h/a (cinco horas-aula), aberto a todo o Poder Judiciário e sem limitação de vagas.
<b>Valor da proposta</b>	Valor da hora-aula, para o detentor de título de doutor como na espécie, conforme Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020 (1062428) é de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais). Logo, considerando que o formador ministrará 5h/a (cinco horas-aula), o total da contratação (valor da h/a x 5h/a) perfaz <b>R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)</b> .

<b>3. PAGAMENTO</b>
Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

<b>4. SANÇÕES</b>
As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Rio Branco-AC, 12 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia, Gerente**, em 18/10/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1065578** e o código CRC **33A02CC7**.

---

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0006671-06.2021.8.01.0000

1065578v2